



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº 3.440, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece calendário de vencimento e condições de pagamento dos tributos municipais para o exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional para o exercício de 2022, o calendário de vencimento e condições de pagamento dos tributos municipais nos termos desta Lei:

I – para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo:

a) em cota única, com vencimento em 15 de março de 2022, com desconto de quinze por cento (15,0%), somente para o IPTU;

b) em cota única, com vencimento em 18 de abril de 2022, com desconto de sete por cento (7,0%), somente para o IPTU;

c) parcelado, em nove (09) prestações mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 18 de abril, 16 de maio, 15 de junho, 15 de julho, 17 de agosto, 15 de setembro, 17 de outubro, 16 de novembro e 15 de dezembro, todas de 2022.

II – para a Taxa de Fiscalização ou Vistoria e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de autônomos e equiparados, em cota única sem desconto, com vencimento em 15 de março de 2022, ou em três (03) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 15 de março, 18 de abril e 16 de maio, todas de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 28 / 12 / 2021.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.